



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

**Relator: Deputado
João Cotrim de Figueiredo (IL)**

Proposta de Lei 35/XV/1.^a (GOV) - Altera o regime de um conjunto de benefícios fiscais



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O XXI Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, em 4 de outubro de 2022, a **Proposta de Lei 35/XV/1.ª (GOV) - Altera o regime de um conjunto de benefícios fiscais.**

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 118º desse mesmo Regimento.

A proposta de lei foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, e foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) a 6 de outubro de 2022, por despacho do Presidente da Assembleia da República. Foi anunciada em sessão plenária nesse mesmo dia.

É subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento e no n.º 2 do artigo 13.º da lei formulário, aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, e ainda pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares. Foi aprovada em Conselho de Ministros a 29 de setembro 2022, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição.

b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente Proposta de Lei tem por objeto a alteração:

«a) Ao Código do Imposto sobre Veículos, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual (CISV);

b) À Lei n.º 21/2021, de 20 de abril;

Comissão de Orçamento e Finanças

- c) *Ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual (CIRC);*
- d) *Ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual (EBF);*
- e) *Ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, na sua redação atual (CIVA);*
- f) *Ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (CIEC).»*

O proponente começa por destacar que *«o sistema de benefícios fiscais constitui um instrumento de políticas públicas da maior importância, dependendo a sua pertinência e alcance da capacidade de prossecução de fins coletivamente compreendidos como relevantes, nomeadamente de índole económica, social, cultural, científica, entre outros.»*

Neste contexto, refere-se que, desde a aprovação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, se tem verificado uma *«tendência consistente de multiplicação dispersa de benefícios fiscais, o que tem redundado num sistema menos compreensível e de difícil escrutínio público.»*

Em face disto, o Governo constituiu o «Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais», no âmbito do qual, em coadjuvação com a Autoridade Tributária e Aduaneira, se procedeu a uma apreciação crítica de um conjunto de benefícios específicos, *«cuja avaliação se afigurou urgente tendo em conta a sua caducidade verificada ou iminente.»*

Em consequência desta análise, foram prorrogados os benefícios fiscais com demonstrada eficácia e eficiência para as políticas públicas, não se renovando os que se consideraram desadequados ou desnecessários face aos objetivos traçados aquando da sua criação.

Resultou também a intenção de revogar os benefícios fiscais que se entendeu não merecerem pertinência no atual contexto socioeconómico, como, por exemplo, os benefícios fiscais prejudiciais ao ambiente.

Comissão de Orçamento e Finanças

Finalmente, estão plasmadas na Proposta em análise a autorização ao Governo para revogar benefícios fiscais presentemente caducados por força da regra geral da caducidade e a clarificação, no tocante ao benefício fiscal referente aos empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), de que a cessão da posição contratual não prejudica a manutenção dos benefícios.

c) Enquadramento legal

Em relação à Lei Formulário, o deputado autor do Parecer remete para a Nota Técnica, elaborada pelos serviços e anexa a este Parecer, que inclui uma análise completa relativamente à verificação do seu cumprimento.

A mesma Nota Técnica desenvolve com minúcia todo o enquadramento jurídico nacional da Proposta de Lei em análise, destacando, nomeadamente, os seguintes diplomas e/ou artigos:

- O n.º 1 do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que *«o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza»*, acrescentando-se no n.º 2 que *«os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes»*.
- O Estatuto dos Benefícios Fiscais, que foi aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com o intuito de: concentrar num só documento a regulação dos benefícios fiscais previstos de forma dispersa em vários diplomas legais, conferindo dessa forma coerência ao sistema; consagrar a excecionalidade da atribuição de benefícios fiscais; e pugnar pelo cumprimento dos princípios da estabilidade *«de modo a garantir aos contribuintes uma situação clara e segura»*, e da moderação, *«dado que as receitas são postas em causa com a concessão de benefício, quando o País tem de reduzir o peso do défice público e, simultaneamente, realizar investimentos em infraestruturas e serviços públicos»*.

Comissão de Orçamento e Finanças

- O Código de Imposto sobre os Veículos, que foi aprovado como anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, e, no seu artigo 1.º *«obedece ao princípio da equivalência, procurando onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente, infraestruturas viárias e sinistralidade rodoviária, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária»*.
- O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, que *«incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, no período de tributação, pelos respetivos sujeitos passivos»* (artigo 1.º).
- O imposto sobre valor acrescentado (IVA), aplicado às vendas ou prestações de serviços em Portugal, e cujo regime vem codificado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho.
- O Código dos Impostos Especiais de Consumo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/118/CE, do Conselho, de 16 de dezembro, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo.
- O Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro, que definiu a doutrina dentro da qual havia de enquadrar-se toda a execução da política nacional de eletrificação e, em cujo artigo 67.º, se estabelece uma isenção de contribuição industrial, relativamente às concessões do Estado outorgadas ou revistas nos termos do diploma, *«com exceção das que digam respeito a produção térmica em centrais que utilizem combustíveis estrangeiros»*.
- O Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, também designado por Compacto Lusófono, assinado por Portugal, pelo Banco Africano de Desenvolvimento e pelos seis países africanos da CPLP, que visa promover o investimento privado naqueles países e o desenvolvimento de projetos estruturantes, englobando vários instrumentos para a mitigação de riscos e a alavancagem de recursos privados, bem como a eventual prestação de assistência técnica institucional.

Comissão de Orçamento e Finanças

- A alínea x) do n.º 1 do artigo 7.º do Código de Imposto de Selo (CIS), aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, que estabelece que «*as garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito de instrumentos de direito internacional ou no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas v) e w), emitidas, no caso das apólices de seguros, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual*», estão isentas de imposto de selo.

No plano internacional, a Nota Técnica faz o enquadramento internacional referente a Espanha.

d) Enquadramento parlamentar

Na base de dados da atividade parlamentar está identificada a Proposta de Lei n.º 16/XV/1ª (ALRAA), que procede à oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos, indiretamente conexa com a matéria em causa, relativa à avaliação ou revogação de benefícios fiscais, atualmente na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias.

Ainda nesta Legislatura, foram já discutidos os Projeto de Lei n.º 102/XV/1ª (IL) que elimina os benefícios fiscais dos partidos políticos e reduz o valor das subvenções públicas (8ª alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), e Projeto de Lei n.º 116/XV/1ª (PAN) que revoga benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos e diminui os limites das despesas de campanha eleitoral, altera a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, ambos rejeitados na generalidade.

Já na XIV Legislatura discutiram-se a Proposta de Lei n.º 66/XIV/2.ª (GOV) que altera matéria de benefícios fiscais e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC, aprovada na votação final global, e que deu origem à Lei n.º 21/2021 de 20 de abril, que altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do Imposto do Selo, o Código Fiscal do Investimento, o Código do Imposto sobre os Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC, e ainda os Projeto de Lei n.º 240/XIV/1ª (IL)

que elimina os benefícios fiscais dos partidos políticos e reduz o valor das subvenções públicas (8ª alteração à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, Lei n.º 19/2003, de 20 de junho) e Projeto de Lei n.º 248/XIV/1.ª (PAN) que revoga benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos, diminui os limites das despesas de campanha eleitoral e reestabelece limites das receitas de angariação de fundos (oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho), ambos rejeitados na generalidade.

d) Consultas e contributos

Sugere-se na Nota Técnica que poderá ser pertinente consultar o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O Deputado autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que, de resto, é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, remetendo a mesma para a discussão parlamentar temática.

PARTE III – CONCLUSÕES


1. O XXI Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, em 4 de outubro de 2022, a Proposta de Lei 35/XV/1.ª (GOV) que visa alterar o regime de um conjunto de benefícios fiscais.
2. Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que a Proposta de Lei 35/XV/1.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2022

O Deputado Relator,



(João Cotrim de Figueiredo)

O Presidente da Comissão,



(Filipe Neto Brandão)

